



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
PREFEITURA

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

NOVEMBRO/2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**



RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO – PROPOSTAS CULTURAIS  
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC – EDITAL 01/2021  
ALGODÃO DE JANDAÍRA

Número de Inscrição	Categoria	Proponente	Título da Proposta	Resultado Parcial	Justificativa
001	MÚSICA	AURIONE GRANJEIRO DA SILVA	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
002	ÁUDIOVISUAL	EDSON DAMIÃO DE FREITA	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
003	ARTESANATO	JOSUEL PEREIRA DE SOUSA	DOAÇÃO DE MATERIAL	HABILITADO	
004	MÚSICA	GIVALDO SALUTIANO FERREIRA	PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)	HABILITADO	
005	MÚSICA	MAICON FELIX SOARES	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
006	MÚSICA	LUIZ BATISTA DA SILVA	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
007	CULTURA AFRO	MANOEL FRANCISCO FILHO	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
008	MÚSICA	JOSÉ RENATO DA SILVA	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
009	MÚSICA	JOSÉ MAURICIO GUEDES	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
010	MÚSICA	JOSÉ CARLOS MEDEIROS	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
011	LITERATURA	EDIVANHA PEREIRA DIAS	EXPOSIÇÃO OU PALESTRA	HABILITADA	
012	RADIALISTA/LOCUTOR	WALDIR DE ANDRADE	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
013	MÚSICA	JOSÉ ALEF COSMO SOARES	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
014	ARTESANATO	CILENE TRINDADE DOS SANTOS	DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO	HABILITADA	
015	ARTESANATO	NATANAEL GUEDES DA SILVA	DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO	HABILITADO	
016	PINTURA	JOSÉ ADOLFO FERNANDES SANTANA	DOAÇÃO DE MATERIAL (02)	HABILITADO	BO(DOCUMENTO RG/CPF)
017	CAPOEIRA INDIVIDUAL	JONAS GOMES DA SILVA	DISPOSIÇÃO DE UM EVENTO	HABILITADO	
018	RENDA E RENASCENÇA	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA	DOAÇÃO DE MATERIAL (10)	HABILITADA	
019	CANTO E CORAL	ANGELLA RISSELLI MEDEIROS GUEDES	APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL DURANTE PANDEMIA	HABILITADA	
020	CAPOEIRA (GRUPO)	CAÁ POEIRA SEMENTE CRIOLA	CAPOEIRA NA RUA PARA TODOS (EVENTO CULTURAL)	HABILITADO	
021	ARTES PLÁSTICAS	FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	(FALTA PROPOSTA)	INABILITADO	
022	RENDA E RENASCENÇA	MARIA DAS DORES CARDOSO	DOAÇÃO DE MATERIAL (10)	HABILITADA	
023	ARTESANATO	JUCELI CARDOSO DE OLIVEIRA	DOAÇÃO DE MATERIAL (10)	INABILITADA	CONTA BANCÁRIA
024	ARTESANATO	LÚCIA DE FÁTIMA MOREIRA	DOAÇÃO DE SUCULENTAS (10)	HABILITADA	
025	ARTESANATO	JOÃO ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS	DOAÇÃO DE MATERIAL (10)	INABILITADO	DOCUMENTOS (RG/CPF/CERTIDÃO NEGATIVA)
026	RADIALISTA	VITORIANO ENEDINO DOS SANTOS	DISPOSIÇÃO EVENTO CULTURAL	HABILITADO	
027	ARTESANATO	JOSÉ DE OLIVEIRA ENEDINO	OFICINA ONLINE (LIVE)	HABILITADO	

**PORTARIAS**



Portaria n.º 130/2021

Em 18 de novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Sra. **VITORIA SILVA SOUZA**, do Cargo Comissionado de **Diretora de Departamento de Recursos Humanos**, com lotação na **Secretaria de Administração**, Portaria de Nomeação N.º 022/2018 de 01 de março de 2018, a partir desta data deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 18 de novembro de 2021.

*Humberto dos Santos*  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

01.612.471/0001-13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ALGODÃO DE JANDAÍRA  
 RUA FRANCISCO BRAGA, S/N  
 CENTRO CEP 58.339-000  
 ALGODÃO JANDAÍRA-PB

Portaria n.º 131/2021

Em 19 de novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Sr. **NICANOR MOUZINHO DINIZ**, do Cargo Comissionado de CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, com lotação na **Secretaria de Saúde**, Portaria de Nomeação N.º 020/2021 de 04 de janeiro de 2021, a partir desta data deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 19 de novembro de 2021.

**HUMBERTO DOS SANTOS**  
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 132/2021

Em 22 de novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. **ANTONIO VERIDIANO DOS SANTOS SILVA**, para **Conselheiro Tutelar**, em substituição ao Sr. **Maria de Fátima Santos Cavalcante**, tendo em vista que o mesmo encontra-se de férias, no período de **22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano de 2021**, e deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 22 de novembro de 2021.

**HUMBERTO DOS SANTOS**  
 PREFEITO

**AUTORIZAÇÕES**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 178/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Maria do Socorro Mouzinho Diniz**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **0013**, com lotação na **Secretaria de Administração**, deste município, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2020**, a partir do dia **17 de novembro de 2021 até 15 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 16 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 179/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Jucélia Laurentino Bezerra**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **0254**, com lotação no **Gabinete do Prefeito**, deste município, referente ao período de **27 de maio de 2020 a 27 de maio de 2021**, a partir do dia **18 de novembro de 2021 até 17 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 16 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 180/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Maria de Fátima Santos Cavalcante**, ora ocupando o Cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar**, Matrícula **CT029**, com lotação na **Secretaria de Assistência Social**, deste município, referente ao período de **10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021**, a partir do dia **22 de novembro de 2021 até 21 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 18 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 181/2021**

Autorizo a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio ao Sr. **Antonio Lucena**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Pedreiro**, Matrícula **0119**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, a partir do dia **22 de novembro de 2021 até o dia 20 de maio do ano de 2022**, de conformidade com a **Determinação Judicial** nos autos do processo nº **0800837-34.2017.8.15.0551**.

Algodão de Jandaira, em 19 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 182/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Maria das Dolores Ferreira dos Santos**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Gari**, Matrícula **0082**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, deste município, referente ao período de **07 de outubro de 2020 a 07 de outubro de 2021**, a partir do dia **29 de novembro de 2021 até 28 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 29 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 183/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Ozeni Freire Côte Pereira**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **0221**, com lotação na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **04 de setembro de 2019 a 04 de setembro de 2020**, a partir do dia **29 de novembro de 2021 até 28 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 29 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 184/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **Wilson Pinheiro Cunha**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Motorista**, Matrícula **0204**, com lotação na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **04 de maio de 2020 a 04 de maio de 2021**, a partir do dia **30 de novembro de 2021 até 29 de dezembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 29 de novembro de 2021.

**Humberto dos Santos**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 185/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. José Antonio Gonçalves de Souza, ora ocupando o Cargo Efetivo de Gari, Matrícula 0174, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Economia, deste município, referente ao período de 21 de janeiro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 30 de dezembro de 2021, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 30 de novembro de 2021.

Humberto dos Santos  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 186/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. Maria Aparecida Oliveira Santos, ora ocupando o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 0002, com lotação na Secretaria de Administração, deste município, referente ao período de 13 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020, a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 30 de dezembro de 2021, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 30 de novembro de 2021.

Humberto dos Santos  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 187/2021**

Autorizo a concessão de 15 (quinze) dias de férias a Sra. Márcia Gonçalves dos Santos, ora ocupando o Cargo Efetivo de Digitador, Matrícula 0184, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste município, referente ao período de 08 de janeiro de 2018 a 08 de janeiro de 2019, a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até 15 de dezembro de 2021, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 30 de novembro de 2021.

Humberto dos Santos  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**AUTORIZAÇÃO N.º 188/2021**

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. Josinaldo Vicente Dionizio, ora ocupando o Cargo Efetivo de Garia, Matrícula 0170, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Economia, deste município, referente ao período de 24 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2021, a partir do dia 07 de janeiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2022, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 30 de novembro de 2021.

Humberto dos Santos  
Prefeito

**DECRETOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 112 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e em consonância com o Decreto Estadual nº 41.805 DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços do Município de Algodão de Jandaíra no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto quem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

**DECRETA**

Art. 1º No período compreendido entre 19 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas

dependências das 06:00 horas até 24:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

**Art. 2º** No período compreendido entre 19 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 19 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, as reuniões de pessoas, cortejos, sindicatos, órgãos públicos, poderão funcionar com ocupação de 70% da capacidade do local, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.


**§ 1º.** Ficam abertos a realização de eventos tais como: Festas através de bandas, prática de esportes amadores (futebol de quadra e campo), academias, além de piscinas e áreas de lazer em todo o território do município, funcionando com a ocupação de 70% da capacidade local.

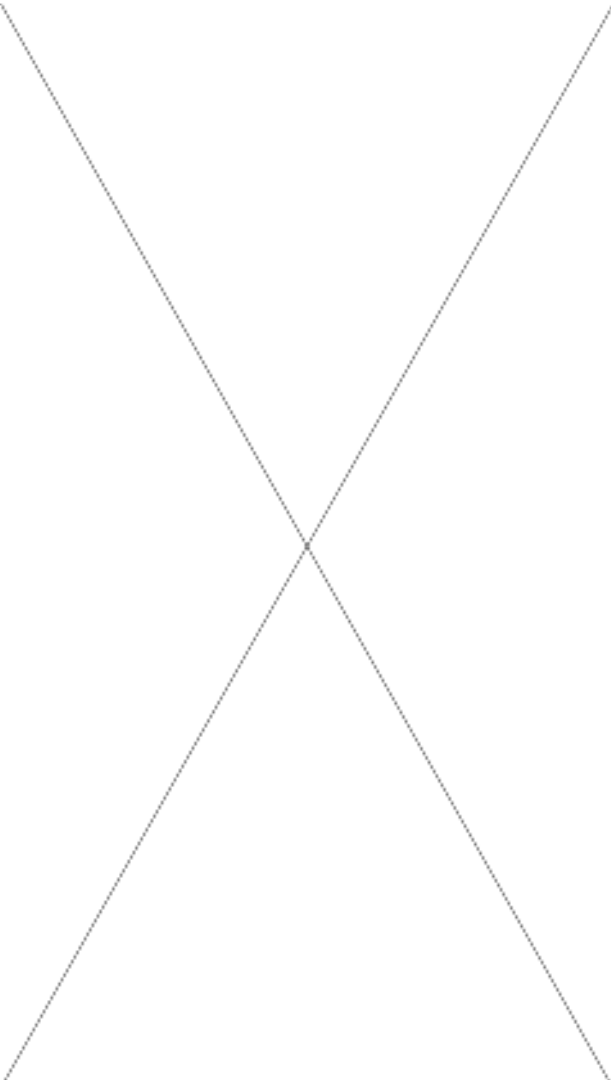
**§ 2º.** As Igrejas funcionarão normalmente com 70% de sua capacidade local.

**Art. 3º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Algodão de Jandaira, em 19 de Novembro de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
Rua Francisco Braga, s/n, centro – Algodão de Jandaira – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-1

**DECRETO Nº. 113 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

**Considerando**, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

**§ 1º** O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

**§ 3º** Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

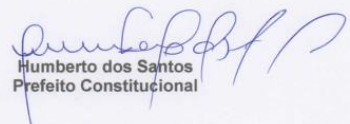
- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

**§ 4º** A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**§ 5º** A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, 26 de Novembro de 2021

  
**Humberto dos Santos**  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÕES**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**AVISO DE ADIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00003/2021, para o dia 03 de Dezembro de 2021 às 14:30 horas, por falta de anexar planilhas no edital, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 994051912. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaíra - PB, 17 de Novembro de 2021  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, MEDIANTE REQUISICÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DOS SANTOS 68868626420 - R\$ 61.600,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 19 de Novembro de 2021  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00073/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00073/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL R F COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 13.709,50.

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de Novembro de 2021  
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, MEDIANTE REQUISICÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DOS SANTOS 68868626420 - R\$ 61.600,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 22 de Novembro de 2021  
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00073/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/11/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO ÉTICO POR PRINCÍPIO ATIVO DE A a Z, DA TABELA - CMED. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 10012/2021 - Farias Comercio Varejista de Medicamentos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 24.735,00. ASSINATURA: 26.11.21

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

OBJETO: Contratação de serviços relativos à Consultoria na área de Segurança do Trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00055/2021. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00071/2021 - Gabriela Paes dos Santos - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 30.11.21

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEF JOSÉ SALVADOR DE BARROS, LOCALIZADA NO SÍTIO MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. LICITANTES HABILITADOS: DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; ENGEMARCC CONSTRUTORA EIRELI; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI; SC CONSTRUÇÕES EIRELI; SENA CONSTRUÇÕES EIRELI; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTOLAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; GERALDO BARACHO FILHO; JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA; LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR; PAINEL ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA; QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/11/2021, às 14:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 994051912. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaíra - PB, 19 de Novembro de 2021  
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

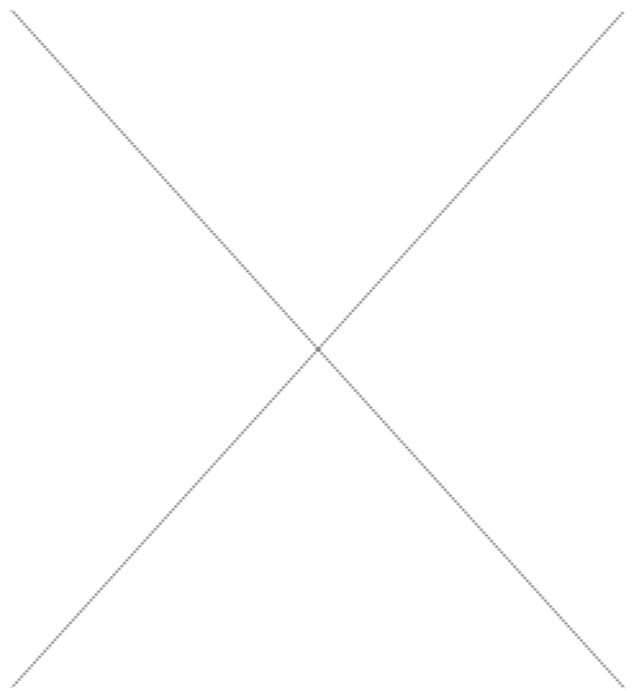
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00073/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaíra: 02.0000 - EXECUTIVO 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02090.10.301.1007.1018 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAÚDE 000146 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00100/2021 - 18.11.21 - DENTAL R F COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 13.709,50.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, MEDIANTE REQUISICÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaíra: 02.010-GABINETE DO PREFEITO 0201.04.122.1001.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS 02030.04.122.1005.2008 MANUTENCAO DO DEPTº DE FINANÇAS E TESOOURARIA 02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 02040.12.361.1006.2018 MANUT. DAS ASTIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.15.122.1009.2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02090.10.301.1007.2039 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02090.10.301.2006.2037 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE 02090.10.301.2006.2105 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2054 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.244.2007.2077 - MANUTENCAO DO CRAS 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00101/2021 - 23.11.21 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS DOS SANTOS 68868626420 - R\$ 14.000,00.



## LEIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART.40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

## CAPÍTULO I

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Algodão de Jandaira, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Algodão de Jandaira, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Algodão de Jandaira é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Algodão de Jandaira a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Algodão de Jandaira aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público do Município de Algodão de Jandaira até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por decreto municipal, no prazo



f P

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do referido decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretirável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

## Seção I

## Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes do Município de Algodão de Jandaira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Algodão de Jandaira somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Algodão de Jandaira é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Algodão de Jandaira será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:



f P

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a ser realizado do adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III Dos Participantes

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Algodão de Jandaira.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Algodão de Jandaira referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Algodão de Jandaira referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Algodão de Jandaira, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV Das Contribuições

**Art. 15.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 408/2021, ou outra que vier a lhe substituir, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5%.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na sua legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

### Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### Seção VI Do acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma a ser regulamentada por Decreto do Município de Algodão de Jandaira.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Algodão de Jandaira que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira (PB), aos 16 de Novembro de 2021.

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB  
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 414 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, GESTOR DO SUS MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio ente o Município de Algodão de Jandaira, através da Secretaria de Saúde, gestor do SUS Municipal e o Município de Remigio, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.

**Parágrafo primeiro.** O presente Convênio terá por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os municípios com o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo segundo:** O presente convênio compreende a atuação coordenada entre os municípios para a realização de procedimentos de atendimento à população Algodense e as condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas por ambos MUNICÍPIOS, e devidamente aprovadas pelos Conselhos Municipais de Saúde. E, compreende dentre outras ações a integrar o sistema de atendimento estabelecido pelo MUNICÍPIO DE REMÍGIO que compreende o Pronto Atendimento (PA).

**Art. 2º** - Para cumprimento do objeto do Convênio, o MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, está autorizado a repassar ao PRONTO ATENDIMENTO (PA), o valor mensal no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais ou, de acordo com a

necessidade e solicitação do MUNICÍPIO DE REMÍGIO, repassar e ou compensar, esse valor em materiais utilizados nos atendimentos de urgência oferecidos aos pacientes do município, e ou ainda podendo destinar funcionários do município para ficarem a disposição da Secretaria de Saúde do Município de Remigio/PB.

**Art. 3º** -As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Algodão de Jandaira decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com as respectivas classificações orçamentárias:

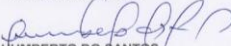
- |   |
|---|
| 02090 – Fundo Municipal de Saúde<br>10.122.2006.2120 – Ações de Combate ao COVID-19<br>Elemento de despesa 3390.30                          |
| 02090 – Fundo Municipal de Saúde<br>10.301.2006.2029 – Manut. das Atividades dos Serv. de Saúde e Enfermagem<br>Elemento de despesa 3390.30 |

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes na LOA, PPA e LDO necessários ao alcance do objeto desta lei e convênio

**Art.4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, 30 de Novembro de 2021.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
 Prefeito Municipal

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB  
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Municipal Nº 415/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, GESTOR DO SUS MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e dá outras providências.

FINALIDADE:

A referida legislação visa autorizar a operacionalização do convênio visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde e compreende dentre outras ações a integrar o sistema de atendimento estabelecido pelo MUNICÍPIO DE REMÍGIO o Pronto Atendimento (PA) com os Municípios de Algodão de Jandaira.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, por se utilizar de dotação orçamentária já prevista ou mediante anulação de outras dotações já prevista no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira,  
Estado da Paraíba, 30 de Novembro de 2021.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
 Prefeito Municipal